Oficio circular Nº 21/2020 – DGP/REITORIA/IFPA

Belém - PA, 26 de agosto de 2020.

Às DGs, Áreas de Gestão de Pessoas dos Campi, Setores de Saúde, Servidores e colaboradores dos Campi do IFPA.

Assunto: Indicação de trabalho remoto durante a Pandemia de COVID-19 para os Campi.

1) Introdução

Conforme publicação das "Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades dos Campi do IFPA e Reconstituição do Calendário Acadêmico 2020" aprovada pelo CONSUP em 16/07/2020, os grupos considerados de risco para evolução desfovarável em caso de infecção pelo COVID-19 devem preferencialmente ser mantidos em trabalho remoto. Estes grupos são os compostos pelos servidores que apresentem as seguintes condições de saúde:

> ***"I**dade ≥ 60 anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca tipo NYHA III/IV, infartados, revascularizados, portadores de arritmias graves/instáveis/sustentadas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); gestantes de alto risco, diabetes em insulinoterapia e obesidade Grau III."*
>
> *"Manter preferencialmente em trabalho remoto, pessoas do grupo de risco e as que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior, e que necessitem da assistência de um adulto, de acordo com as determinações de fechamento das escolas/creches pelas autoridades locais competentes, e que não tenha nenhum outro adulto na residência"*

Contudo, há também a hipótese de servidores que padeçam de condições de enfermidade não descritas na lista acima (elaborada segundo orientações da Portaria Conjunta ME/MS n.20, DE 18 de junho 2020) e que de modo semelhante aos grupos de risco descritos também tenham menor imunidade ou maior vulnerabilidade a infecções e suas complicações. Para estes casos, a Diretriz prevê:

> *"Casos específicos de comorbidades graves não contemplados nesta relação poderão ser avaliados individualmente a "juízo clínico" (de acordo com a Portaria Conjunta ME/MS Nº 20, de 18 de junho de 2020) pelos Peritos Oficiais em Saúde do IFPA a fim de manutenção em trabalho remoto"*

Assim, é fundamental que os serviços de saúde do IFPA (Reitoria e Campi) unam esforços em prol do cumprimento da referida determinação. Esta Direção Geral de Pessoas, representada por sua Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida, propõe a presente organização de tarefas a fim de otimizar o suporte aos servidores deste Instituto no intuido de definir os grupos de risco durante o período que antecede o retorno das atividades presenciais em todos os campi, devendo ser inciado as avaliações antes da retomada das atividades presenciais. Sendo que a avaliação dos casos será feita documentalmente, somente casos epecíficos poderão em algum momento necessitar uma avaliação presencial, conforme descreve-se do decorrer do documento.

Os casos de indicação de trabalho remoto para os servidores que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior, e que necessitem da assistência de um adulto devem ser informados e comprovados para a chefia imediata com o envio da autodeclaração (Anexo VIII).

2) Servidores que devem ser mantidos em preferencial trabalho remoto

Os servidores com Idade $\geq$ 60 anos deverão planejar com a chefia o trabalho remoto enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 não sendo necessário avaliação médica.

Os servidores que se considerarem como grupos de risco por condições clínicas, deverão obrigatoriamente enviar a atutodeclaração de sáude atualizada para a chefia imediata e enviar laudo médico de profissional assistente e/ou exames complementares conclusivos a respeito de sua condição de saúde. São duas situações possíveis:

I - Documentos médicos apresentados pelo servidor que se encaixam no rol elencado nas Diretrizes, então fica indicado administrativamente teletrabalho preferencial enquanto houver o estado de calamidade em decorrência da pandemia.

Nestes casos, os documentos que atestem a condição de saúde devem ser enviados ao médico responsável pelo campus do servidor (ANEXO I), (o médico avaliará o laudo/documentos e havendo compatibilidade com o rol das diretrizes indicará o trabalho remoto, sem necessidade de avaliação clínica do servidor. Fica garantido o direito ao sigilo dos dados. Será informado o deferimento/indeferimento ao servidor e a CGP do campus.

II- Em casos que a condição de saúde do servidor não estiver elencada nas Diretrizes porém o servidor solicite trabalho remoto preferencial, devem ser enviados os documentos que atestem a condição ao Setor de Saúde responsável pelo campus do servidor (ANEXO I), para que o servidor médico avalie a condição de saúde e possa se pautar nas evidências científicas a fim de entender se o caso em questão é de elevado risco para COVID-19, havendo a prerrogativa do profissional em solicitar apresentação de outros exames/laudos para melhor avaliação ou mesmo avaliação presencial.

III- Poderá o servidor que coabita com pessoas do grupo de risco, solicitar trabalho remoto seguindo o fluxo do anexo IV, porém, é um ato discricionário da Gestão local, devendo estar incluido no plano de retomada das atividades presenciais.

3) Registro dos dados de servidores de grupos de risco.

O médico deve enviar listagem dos servidores que foram incluídos nos grupos de risco, e atualiza-la, onde deve constar a identificação do servidor (nome/SIAPE) e seu campus. Não deve ser mencionado de modo nenhum o diagnóstico/doença do servidor. Esta lista atualizada deve ser enviada à CAQV/DGP, semanalmente, para ciência e disponibilizacão aos órgaos de controle.

Ressaltasse que a indicação de preferencial teletrabalho é discricionária (de acordo com as normativas indicadas) e pode ser revista pela administração se de modo fundamentado.

Esse documento revoga os oficios circulares 09 e 18/DGP/2020.

Atenciosamente,

FABIO DIAS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIO DIAS DOS SANTOS
Dados: 2020.08.28 10:10:48 -03'00'

ANEXO I - Campus Responsável pelo atendimento da demanda dos servidores que solicitarem trabalho remoto preferencial em decorrência da Pandemia COVID-19.

Campus do Servidor	CAMPUS/MÉDICO			
	Belém	Marabá Rural	Reitoria	Santarém
Abaetetuba	X			
Altamira			X	
Ananindeua	X			
Belém	X			
Bragança	X			
Breves			X	
Cametá			X	
Castanhal	X			
Itaituba				X
Conceição do Araguaia		X		
Marabá Ind. e Rural		X		
Óbidos				X
Paragominas			X	
Parauapebas	X			
Santarém				X
Tucuruí		X		
Vigia			X	
Reitoria			X	

ANEXO II - Contato (e-mail) para onde devem ser enviados os laudos/documentos médicos para solicitação de trabalho remoto preferencial em decorrência da Pandemia COVID-19 (Grupos de risco).

Campus	Contato
Campus Belém:	gr.belém@ifpa.edu.br
Campus Marabá Rural	gr.maraba@ ifpa.edu.br
Reitoria	gr.reitoria@ ifpa.edu.br
Campus Santarém	gr.santarem @ifpa.edu.br

ANEXO III- Planilha para o Registro diário dos servidores classificados em grupo de risco para COVID-19.

Campus	Servidor	Siape

ANEXO IV - Fluxograma de solicitação de trabalho remoto preferencial dos servidores do grupo de risco e servidores que coabitam com pessoas do grupo de risco, para análise da equipe médica do IFPA.

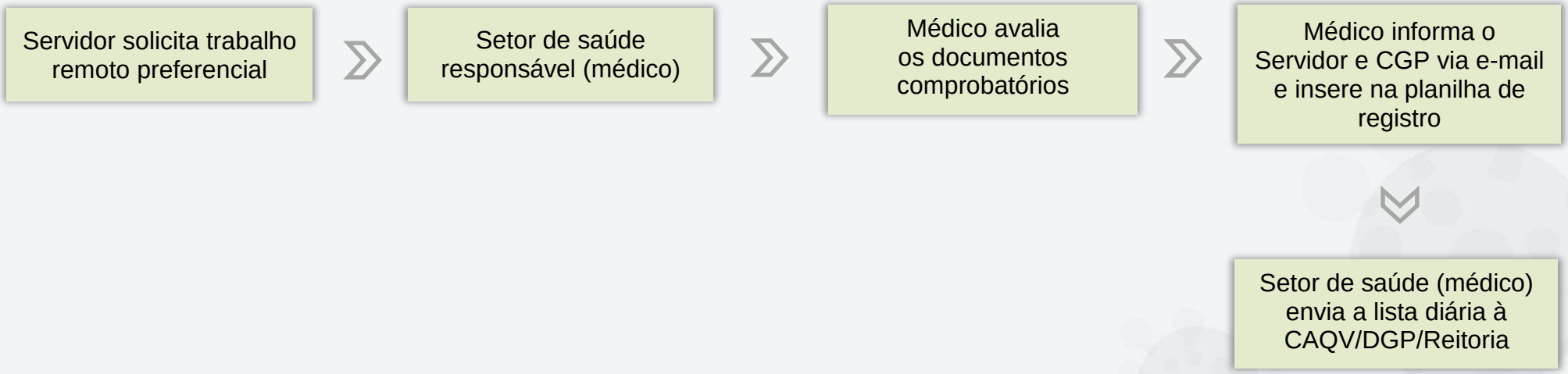

ANEXO V - Fluxograma para o trabalho remoto aos servidores que possuam filhos em idade escolar até 12 anos, ou inferior.

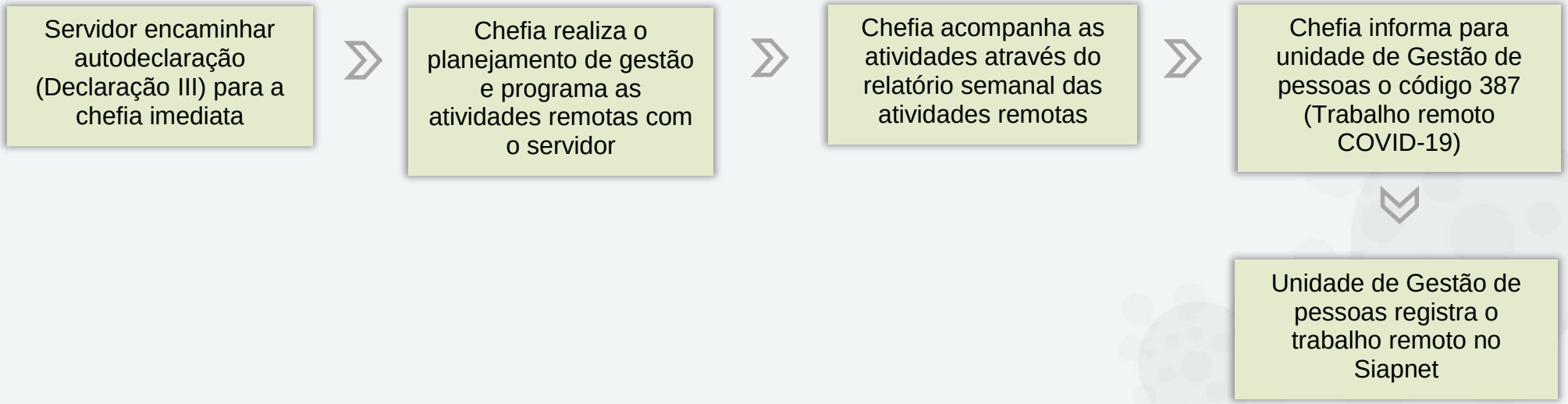

ANEXO VI - Autodeclaração de saúde de servidores que pertencem ao perfil do grupo de risco

EU					
RG		**CPF**		**TEL.**	

Declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto **em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência**, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

SERVIDOR(A)	

SIAPE	

ANEXO VII - Autodeclaração de saúde de servidores que coabitam com pessoas que pertencem ao perfil do grupo de risco

EU					
RG		**CPF**		**TEL.**	

Declaro para fins específicos de atendimento ao plano de retomada gradual das atividades administrativas presenciais no âmbito da reitoria do IFPA, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto **em razão de coabitar com pessoa com doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência**, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

SERVIDOR(A)	

SIAPE	

ANEXO VIII - Autodeclaração de servidores que possuem filho(s) em idade escolar/creche (até 12 anos)

EU					
RG		**CPF**		**TEL.**	

Declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, **que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência**, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
DADOS CÔNJUGE					
Nome Completo					
Servidor Público ou Empregado Público Federal		SIM ( )		NÃO ( )	
DADOS DOS FILHOS (DEVE SER PREENCHIDO PARA CADA FILHO)					
Nome Completo					
Idade		Escola	( ) Pública ou ( ) Privada	UF Escola	
Cidade da escola					